



EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Dê-se, ao inciso I do art. 244 do CTB, a seguinte redação:

“Art. 244.
I – sem usar capacete de segurança e vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma interpretação literal da redação proposta no Projeto sugeriria que, se a pessoa estiver sem o capacete, mas com a roupa adequada, não estaria configurada a infração. Certamente, essa não é a tônica que o legislador quis empregar à Lei, de modo que é necessário o pequeno ajuste redacional, para evitar quaisquer dúvidas, de trocar a conjunção alternativa “ou” pela aditiva “e”.

Com isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para corrigir essa pequena distorção.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

